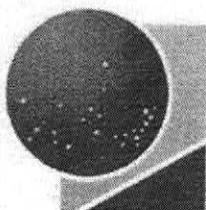




**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**52ª Zona Eleitoral**

Av. Guilherme Pinto Cardoso, 1189, Centro, CEP: 78285-000, São José dos Quatro Marcos/MT  
TEL. (65) 3251 1920 ou 3251 2989, e-mail zona52@tre-mt.jus.br.



**Tribunal  
Regional  
Eleitoral**  
de Mato Grosso



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Lambari D'Oeste**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 24/2019**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO  
GROSSO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARÍ  
D'OESTE, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pela Juíza Eleitoral Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini, brasileira, magistrada, portadora do CPF nº 108.463.517-81 e o **MUNICÍPIO DE LAMBARÍ D'OESTE /MT**, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.408/0001-49, neste ato representado pelo Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal, portador do CPF sob o nº 429.364.111-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, a Lei nº 13.444/2017; a Lei nº 8.666/93 e a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de ~~março de~~ 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

"Visão do TRE/MT: Consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança."

13.444/2017; a Lei nº 8.666/93 e a Resolução TSE nº 23.440, de 19 de março de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos, no município de Lambari D'Oeste/MT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança e robustez ao processo eleitoral, em especial na coleta de dados biométricos em Lambari D'Oeste /MT, que servirá de base para a Identificação Civil Nacional (ICN) e que poderá, posteriormente, ser utilizada pelo Município de Lambari D'Oeste, como preceitua o art. 3º da Lei nº 13.444/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:
- 3.1.1. Oferecer pessoal qualificado para capacitar os servidores disponibilizados pelo órgão cedente, com treinamento teórico e prático específicos para as atividades objeto deste termo de cooperação;
  - 3.1.2. Fornecer, nas Unidades de Atendimento, materiais de expedientes necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
  - 3.1.3. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os kits biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
  - 3.1.4. Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
  - 3.1.5. Disponibilizar a infraestrutura do Cartório Eleitoral para os eleitores que optarem por ser atendidos na sede da Zona Eleitoral;
  - 3.1.6. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
  - 3.1.7. Manter o controle de frequência dos servidores e estagiários disponibilizados para atuarem nas Unidades de Atendimento;



- 3.1.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- 3.1.9. Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da coleta de dados biométricos no município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **4.1. São obrigações do Município:**

- 4.1.1. Disponibilizar servidores e/ou estagiários em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- 4.1.2. Selecionar servidores que não sejam filiados a partido político, com idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- 4.1.3. Encaminhar relação nominata de servidores/estagiários ao Cartório Eleitoral para seleção e verificação do requisito de não filiação partidária;
- 4.1.4. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- 4.1.5. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- 4.1.6. Informar ao servidor/estagiário disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE/MT;
- 4.1.7. Informar ao servidor/estagiário disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 4.1.8. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;
- 4.1.9. Ceder, a título gratuito, espaço físico necessário à instalação do posto provisório de atendimento eleitoral, observando a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, iluminação e condicionamento térmico adequado ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, ao menos nos requisitos mínimos definidos pelo TRE/MT, a rede lógica e elétrica apropriadas ao funcionamento dos equipamentos de informática;
- 4.1.10. Reservar, na medida do possível e em data específica a ser acertada com Cartório Eleitoral, veículo de transporte coletivo e gratuito de passageiros em condições adequadas para deslocamento dos eleitores oriundos de distritos



localizados na zona rural, bem como motorista capacitado e habilitado, tudo em consonância com as normas de trânsito e segurança aplicáveis à espécie e desde que não sejam afetados os serviços públicos a que originariamente se destine o veículo;

- 4.1.11. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1. O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 03 de outubro de 2019 até 22 de novembro de 2019, período no qual poderão ser disponibilizados colaboradores pelo órgão municipal signatário, à medida da necessidade informada pelo Cartório da 52ª Zona Eleitoral/MT.
- 6.2. O período específico no qual atuará cada servidor disponibilizado pelo órgão cedente será definido de forma individualizada por colaborador, em datas específicas a serem estabelecidas na oportunidade, e de comum acordo entre o órgão e a 52ª Zona Eleitoral.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo ~~cada partícipe~~ os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.



## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Os servidores/estagiários designados para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.
- 9.2. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos colaboradores envolvidos.
- 9.3. Os colaboradores designados para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados pelos servidores da Justiça Eleitoral.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2. E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

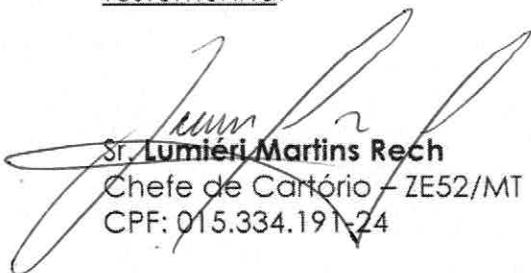
São José dos Quatro Marcos/MT, 19 de agosto de 2019.

  
**LÍLIAN BARTOLAZZI L. BIANCHINI**  
Juíza Eleitoral

  
**EDVALDO ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Edvaldo Alves dos Santos**  
Prefeito Municipal  
CPF: 429.364.111-49

Testemunha:

  
**Sr. Lumiéri Martins Rech**  
Chefe de Cartório - ZE52/MT  
CPF: 015.334.191-24

  
**Sr. José Santana Leite**  
Secretário de Administração e  
Planejamento  
CPF: 003.750.088-57